



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.222, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

**"Rerratifica e altera a redação dada pelas Leis nº 1865/2010 e nº 1954/2011, e dá outras providências"**

**Autor:** Órgão Executivo:

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por meio da Lei nº 1865/2010, o Poder Executivo do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, efetuou a doação de área urbana com área de 15.207,95 m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), consistente nas quadras nºs 10, 12 e 14, do loteamento denominado Bosque dos Guarandis, no Bairro do Porto Novo, em Caraguatatuba, objeto das matrículas nºs 44.771, 44.772 e 44.773, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba.

**§ 1º** Os imóveis de que tratam o *caput* deste artigo foram doados por meio da Escritura Pública de Doação lavrada em 22/07/2011, livro 347, folhas 168/170 e rerratificada no livro 352, folhas 103, e escritura de doação lavrada em 19/08/2011, livro 352, folhas 179/180, todas do Tabelião de Notas de Caraguatatuba, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba – SINDSERV, inscrito no CNPJ sob nº 67.652.149/0001-26, estando estabelecido à Avenida Vereador Aristides Anízio dos Santos, nº 1126, Bairro Indaiá, Caraguatatuba, São Paulo.

**§ 2º** Os imóveis descritos neste artigo foram desafetados de sua natureza de bem público e passaram a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à construção de unidades residenciais para alienação aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

**§ 1º** O servidor Público Municipal ou seu cônjuge, companheiro (a) que for possuidor de imóvel residencial no perímetro urbano, não poderá ser beneficiado pela presente Lei.

**§ 2º** Após alienação, fica terminantemente proibido vender ou alugar, qualquer das unidades residenciais pelos próximos 20 (vinte) anos, sob pena de o imóvel ser repassado sem nenhum ônus para o servidor inscrito no programa e que está na lista de espera, mesmo que o primeiro beneficiado tenha feito investimentos no imóvel.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º** Fica alterado o prazo de início das construções para 06 (seis) anos, a contar da data da escritura pública de doação dos imóveis.

**§ 1º** O descumprimento do prazo mencionado no *caput* deste artigo ou desvio de finalidade ensejará a revogação do ato de doação e reversão ao Patrimônio Municipal.

**§ 2º** Fica desde já autorizado o donatário SINDSERV, caso venha participar em outra sociedade, sendo ela no sistema de Sociedade em Conta de Participação, a outorgar a escritura de doação para Sócia Ostensiva, tendo em vista que a sócia ostensiva é responsável pela administração da sociedade, devendo o Município anuir na escritura de doação.

**Art. 4º** Os imóveis objetos da doação, considerando a sua finalidade social, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

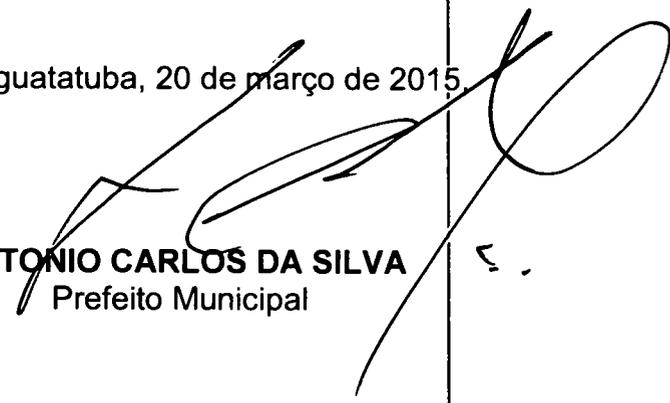
I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência dos imóveis, objetos de doação;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do SINDSERV.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura e de seu subsequente registro correrão por conta do doador.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 20 de março de 2015.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em	<u>25 / 03 / 2015</u>
No Jornal Local	<u>Expresso</u>
Caicava - Ed.	<u>1123</u>